

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12030700171/12	18/04/2012 10:41:13	CENTRO OPERACIONAL SÃO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00123224-8 / PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ		2.2 CPF/CNPJ: 18.017.459/0001-63	
2.3 Endereço: RUA FRANCISCO MACAMBIRA, 37		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: UBAÍ		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.320-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento, ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				
Agrosilvipastoril				
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		6,6400	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		6,6400	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Caatinga + Cerrado				6,6400
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				6,6400
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	523.734	8.200.089
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				6,6400
Total				6,6400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS.

-Trata-se de uma área em cobertura florestal de mata seca em estágio inicial de desenvolvimento e pastagem com solicitação de supressão de 34 árvores isoladas dentro de uma área de 6,64 ha, árvores de grande porte das seguintes espécies (aroeira, pereiro, tamboril, pau preto) foi averbado o termo de responsabilidade de preservação de florestas em 11/02/2010 com área de 0,396 ha. A supressão estava autorizada no processo 12.03.07.00015/10 pelo DAIA Nº 007322-D que teve sua validade até 25/02/11 com vencimento deste foi feito outro processo de Nº 12.03.07.00043/11 com DAIA Nº 015290-D teve sua validade até 23/05/12, com o vencimento destes foi montado este novo processo com requerendo a área para o mesmo objetivo dos processos anteriores, implantação de obras do sistema de esgoto sanitário a ser executada pela CODEVASF e Prefeitura Municipal de Ubaí, no âmbito do programa de revitalização das Bacias hidrográficas e do Programa de Aceleração e Crescimento do Governo Federal- PAC.

- Obs: Quanto ao licenciamento ambiental foi apresentado o FCE e FOB e quando implantar o empreendimento apresentar a AAF.

Seguir todas medidas mitigadoras e compensatórias previstas no projeto e no termo de cooperação entre CODEVASF e Prefeitura Municipal de Ubaí, principalmente cumprir com as legislações ambientais em vigor.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FARLEY VIEIRA RIBEIRO - MASP:

Farley Vieira Ribeiro
Téc. Agropecuária - CREA-MG
22.270/11-3 - Ubaí/MG

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 1 de junho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Escritório Regional Alto Médio São Francisco
Travessa São Vicente, 86 – Centro
CEP: 39.480-000 – Januária/MG

PARECER JURÍDICO

Com referência ao processo nº 12.03.07.00171/12, o qual tem por objeto a intervenção em APP com supressão da cobertura vegetal nativa em 6,64 ha, em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ**, Fazenda Canoas, Município de Ubaí/MG, esta Assessoria vem aduzir as seguintes razões:

Trata-se de uma área em cobertura florestal em mata seca em estágio inicial de desenvolvimento. Foi solicitada e autorizada a supressão de 34 árvores isoladas de grande porte através do DAIA nº 015290-D, com validade em 23/05/2012.

A finalidade do processo é a implantação de obras do sistema de esgoto sanitário, a ser executada pela CODEVASF e Prefeitura Municipal de Ubaí, através do Programa de Revitalização das bacias hidrográficas e do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Segundo a Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências, o art. 20 prevê que:

Art. 20. O corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas.




feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DE MEIO AMBIENTE



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS



GOVERNO
DE MINAS
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL


Bethânia Andrade Nogueira
Assistente Jurídica
IEF - ERAMSF
UBAÍ/MG 109.879 - MASP 1269081-4



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

*Escritório Regional Alto Médio São Francisco
Travessa São Vicente, 86 – Centro
CEP: 39.480-000 – Januária/MG*

Parágrafo único. O corte e a supressão de vegetação, no caso de utilidade pública, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

O art. 14 da referida Lei diz que:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

§ 1º A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

...

§ 3º Na proposta de declaração de utilidade pública disposta na alínea b do inciso VII do art. 3º desta Lei, caberá ao proponente indicar de forma detalhada a alta relevância e o interesse nacional.

A Deliberação COPAM nº 423, de 14 de maio de 2009, delega competência ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para analisar, conceder e emitir o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para empreendimentos do Programa PROACesso-DER; empreendimentos considerados de baixo impacto ambiental, de



feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DE MEIO AMBIENTE



IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS



GOVERNO
DE MINAS
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Bethânia

Bethânia Andrade Nogueira
Assistente Jurídica

IEF - ERAMSF

0AB/MG 109.879 - MASP 1269081-4



IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

*Escritório Regional Alto Médio São Francisco
Travessa São Vicente, 86 – Centro
CEP: 39.480-000 – Januária/MG*

utilidade pública e interesse social; empreendimentos de linhas de transmissão e empreendimentos do Programa LUZ PARA TODOS. O processo em questão enquadra-se como sendo de utilidade pública e interesse social.

O art. 1º da referida Deliberação dispõe que: *Fica delegada a competência ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para analisar, conceder e emitir o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para empreendimentos do Programa PROCESSO-DER; empreendimentos considerados de baixo impacto ambiental, de utilidade pública e interesse social; empreendimentos de linhas de transmissão e empreendimentos do Programa LUZ PARA TODOS.*

Assim sendo, entendo ser passível a liberação da área requerida, devendo ser cumprida as medidas mitigadoras constantes no Parecer Técnico e no Termo de Cooperação entre a CODEVASF e a Prefeitura Municipal de Ubaí.

É o parecer.

Januária, 06 de junho de 2012.

Bethânia

YALE BETHÂNIA ANDRADE NOGUEIRA

Assistente Jurídica – IEF

Regional Alto Médio São Francisco

OAB/MG 109.879 MASP 1269081-4



feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DE AMBIENTE



IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS



**GOVERNO
DE MINAS**
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL